



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA, NA FORMA ABAIXO:**

### **I – DOS AUMENTOS SALARIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de abril de 2005, reajuste salarial de 7% (sete inteiros por centos), incidentes sobre o salário vigente em 01º de abril de 2.004.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados admitidos após 01º/04/2004 farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os aumentos concedidos por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangem a todos os trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Guapó, Goianópolis, Trindade, Nerópolis, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas – Goiás.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

### **II – DO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

### **III – DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** – As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual.



**§ 1º** - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ 3º** - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

**§ 4º** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

#### **IV – DAS COMPENSAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** – As empresas, a seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final.

#### **V – DAS DISPENSAS E DOS ABONOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

**Parágrafo Único:** Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).



**CLÁUSULA NONA** – As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Quinta e seus Parágrafos, desta Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

## **VI – DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche à tarde, ficando expresso que o valor pertinente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

## **VII – DA ESTABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

## **VIII – DOS ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

## **IX – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A empresa informará ao Sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

**Parágrafo Único** – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A empresa deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O Sindicato Profissional poderá realizar o curso para os membros da CIPA das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As empresas deverão participar da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho na Área Metalúrgica – SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do Sindicato, da seguinte forma:

- |                                       |   |                         |
|---------------------------------------|---|-------------------------|
| a) Empresas com até 20 empregados     | ☞ | 01 (um) participante    |
| b) Empresas com 21 à 50 empregados    | ☞ | 02 (dois) participantes |
| c) Empresas com mais de 50 empregados | ☞ | 03 (três) participantes |

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida multa para a empresa que não enviar seus representantes para participarem da SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – No caso de acidente fatal, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

**Parágrafo Único** – O Sindicato oficiará as empresas queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho ficarão obrigadas a fornecerem duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

## **X – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES CONVENENTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – As empresas que contarem com mais de 20 (vinte) empregados, concederão aos seus empregados e dependentes legais, assistência médico-hospitalar, através de convênio com o SESI, facultando-se o desconto nos salários da quota-parte pertinente ao empregado, desde que previamente autorizada e por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – As empresas convenentes que contarem com mais de 10 (dez) empregados, é facultado a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor dos mesmos, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – As empresas concederão aos seus empregados os vales transportes devidos na forma da lei.

### **SIMELGO**

### **SindMetal**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – As empresas anotarão obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Fica assegurado aos representantes do Sindicato o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – Fica estabelecido o compromisso de constituir-se uma comissão mista no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, composta por membros indicados pelos Sindicatos convenientes, visando a qualificação e classificação profissional dos trabalhadores nas áreas metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, com o objetivo de conciliar partes nas reclamações de natureza trabalhista no âmbito das categorias representadas pelas entidades sindicais convenientes, com jurisdição restrita aos municípios em que o Sindicato profissional possui base territorial, conforme dispõe o Regulamento Interno aprovado em reunião entre os representantes dos Sindicatos convenientes (Lei nº 9958/2000).



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – O Sindicato dos trabalhadores somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas na convenção.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades no Clube Antônio Ferreira Pacheco ou Clube Integrado SESI / SENAI, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

**Parágrafo Único** – A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

## **XI – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – No mês de abril do corrente exercício, cada empresa compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados sindicalizados ou não, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário já corrigido, tendo em vista decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato Profissional conveniente.

§ 1º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:



- a) – Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) – Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou delegado sindical.

**§ 2º** - Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento percebido.

**§ 3º** - No mês de outubro de 2005, todas as empresas da área de jurisdição dos Sindicatos acordantes, descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de 4% (quatro por cento) do salário, e o repassará ao Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – Os descontos mencionados na cláusula anterior reverterão em favor do Sindicato profissional e se destinam à manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhida em qualquer agência da CEF, Casas Lotéricas ou diretamente à Tesouraria da entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto.

**Parágrafo Único** – O recolhimento das contribuições previstas na cláusula quadragésima quarta será de inteira responsabilidade das empresas, que deverão anotar o valor do desconto na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados e remeterem ao Sindicato Profissional as guias de recolhimento acompanhadas de uma relação com o nome e o valor dos salários dos empregados.

## **XII – DA TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** – Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 09 de março de 2.005, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato convenente, recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 de abril de 2.005, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as empresas optantes pelo sistema simples, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais).

**§ 1º** - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.



§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº 79134-2, agência 0012, no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia.

§ 4º - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento.

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** – Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na Cláusula 44ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 44ª e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Profissional à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de abril de 2.005 e terminando em 31 de março de 2.006.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** – Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **SIMELGO**

Av. Anhanguera, n.5440, Palácio da Indústria, 5º andar, sala 514, Centro,  
Goiânia – GO, CEP: 74.043-010 fone/fax: (62) 224 4462  
[www.simelgo.org.br](http://www.simelgo.org.br) e-mail: [contato@simelgo.org.br](mailto:contato@simelgo.org.br)

#### **SindMetal**

Rua 27-A nº 220, Setor Aeroporto  
Fone 224 7277 - CEP 74075-340  
Goiânia - Goiás



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO  
ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA

10

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da Legislação Governamental.

Por estarem justos e convenionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia – Go., 01 de abril de 2.005.

---

**HÉLIO NAVES**

Presidente do SIMELGO

---

**ROBERTO FERREIRA**

Presidente do STIMMMEGoiânia

---

**JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

Assessor Jurídico do STIMMMEGoiânia

**SIMELGO**

Av. Anhanguera, n.5440, Palácio da Indústria, 5º andar, sala 514, Centro,  
Goiânia – GO, CEP: 74.043-010 fone/fax: (62) 224 4462  
[www.simelgo.org.br](http://www.simelgo.org.br) e-mail: [contato@simelgo.org.br](mailto:contato@simelgo.org.br)

**SindMetal**

Rua 27-A n° 220, Setor Aeroporto  
Fone 224 7277 - CEP 74075-340  
Goiânia - Goiás